



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.633, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins – CRADE, visando ao repasse de recursos financeiros para tratamento de pacientes com dependência química, do sexo masculino, maiores de 18 anos, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

O Prefeito Municipal em exercício de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins – CRADE, visando ao repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, para tratamento de até 05 (cinco) pacientes com dependência química, do sexo masculino, maiores de 18 anos, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1.º O Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal da Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0008.2.033 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde com Recursos Próprios, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Art. 3.º A CRADE deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório mensal das despesas pagas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, e em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do Convênio, conforme dispõe o Decreto Municipal n.º 4.503/2017.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de setembro de 2019.

Erechim/RS, 03 de Setembro de 2019.

MARCOS ANTÔNIO LANDO
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se
Data supra

VALDIR FARINA
Secretário Municipal de Administração